



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9795/2022

Ementa

Dispõe sobre a regularização de permissionários ou exploradores de bancas de jornal no Município.

Data da Norma

30/06/2022

Data de Publicação

06/07/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5112

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13745/2022 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.795, DE 30 DE JUNHO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a regularização de permissionários ou exploradores de bancas de jornal no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os permissionários ou os exploradores de bancas de jornal deverão atualizar seu cadastro no Município e regularizar sua titularidade no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei, para garantir seu direito de exploração do local.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no “caput” deste artigo resultará na perda do direito de exercício da atividade na área pública, podendo o Município definir novo permissionário para o local.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, deverão ser enviados para o endereço eletrônico urbanismo@jundiai.sp.gov.br os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso, que comprove o direito de exploração de banca de jornal;

II - documento descritivo sobre quais produtos e serviços são comercializados ou realizados no local, a fim de que seja confirmada sua regularidade nos termos do Decreto nº 21.303, de 18 de julho de 2008;

III - relatório fotográfico do local, a fim de demonstrar que não foram executadas obras que configurem interferência no espaço livre público.

Parágrafo único. O interessado que não atender ao inciso I deste artigo, mas comprovar que o permissionário anterior deixou de exercer a atividade no local, com a efetiva exploração da banca desde então, poderá obter o direito à permissão de uso nos termos desta lei, sem prejuízo de eventual medida que possa vir a ser tomada pela Administração diante do abandono do espaço público pelo permissionário infrator.

Art. 3º Os documentos apresentados pelos permissionários ou exploradores de bancas de jornal terão o trâmite seguinte:

I - a análise dos produtos e serviços comercializados indicados no inciso II do art. 2º será feita pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, que deverá definir se o mobiliário urbano continua cumprindo o uso previsto para uma banca de jornal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 9.795/2022 – fls. 2)

II - a análise da integração da banca de jornal com o espaço público, indicada no inciso III do art. 2º, será feita pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que deverá definir a localização do mobiliário, eventuais ajustes necessários e até remoções de interferências, garantindo que o espaço público se mantenha acessível;

III - caso haja necessidade de ajuste da atividade comercial desenvolvida ou do espaço onde a banca esteja implantada, o permissionário terá 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do ‘comunique-se’ para apresentar ao Município, por meio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, as adequações cumpridas, podendo ter seu pedido de regularização de titularidade indeferido após este período, se não o fizer;

IV - apresentada toda a documentação necessária perante a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e estando a mesma de acordo com o Decreto nº 21.303, de 18 de julho de 2008, bem como com as regras desta lei, será concedido o Termo de Permissão de Uso ao interessado, que lhe permitirá a conclusão do licenciamento da atividade perante a Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

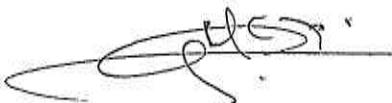
V - o Termo de Permissão de Uso a que se refere o inciso IV terá validade de 4 (quatro) anos, devendo o Município, por meio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, iniciar um processo licitatório das áreas quando se encerrar esse período, segundo a legislação específica em vigor.

Art. 4º Os pedidos de licenciamento de novas áreas para bancas de jornal e revista deverão seguir o disposto na Lei nº 6.759, de 27 de novembro de 2006, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS